

CONCORRÊNCIA

01/2025

CONTRATANTE (UASG)

160342

OBJETO

Cessão de uso de espaço em unidade militar para instalação de uma barbearia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.451,48

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/06/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Melhor retorno financeiro

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
-------------------	---



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3.	DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8.	DO TERMO DE CONTRATO.....	16
9.	DOS RECURSOS.....	17
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª DE
7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

Torna-se público que a Base Administrativa da Guarnição de Natal, por meio da Seção de aquisições Licitações e Contratos - SALC, sediada Rua Almino Afonso, 12, Quartel da B Adm Gu Natal, bairro Ribeira, na cidade de Natal/RN, CEP 59012-010, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço continuado de barbearia em espaço cedido pela administração conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. Para o valor mínimo estimado a ser pago, mensalmente, pelo cessionário à Administração Militar, R\$ 954,29 foi utilizado levantamento do LAUDO DE AVALIAÇÃO Nr 09/2024 – SPIMA 6 – CESSÃO DE USO, anexo a este edital.

3.1.1. O valor acima mencionado será multiplicado por 12 (número de meses do ano), para que se encontre o Valor Referência (R\$ 11.451,48).

3.2. Para o valor fixo, a ser cobrado dos usuários, por cada corte de cabelo ficou estipulado a quantia de R\$ 20,97, conforme pesquisa realizada em ferramenta de pesquisa de preços do Compras.gov, usando como parâmetro contratações similares de outros Órgãos Públicos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas com todas as especificações técnicas conforme previsto no TR e a porcentagem proposta, valor mensal e anual pela utilização da área a ser cedida até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. Após a fase de habilitação os licitantes poderão, por meio do sistema enviar novos lances.

4.2. Neste certame a habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de preço, observado o disposto nos item 7.15.1 deste Edital.

4.2.1. Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 6 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.10. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.15.1.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1. Todos aqueles exigidos no item 4 do Termo de Referência.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

5.2.1. O valor mínimo será aquele definido como **valor referência R\$ 11.451,48**, que é a multiplicação dos R\$ 954,29 (novecentos e cinquenta e quatro e vinte e nove centavos) pelo número de meses do ano (12), sendo que dos R\$ 954,29 mensais, R\$ 688,99 parte relativa a cessão da área e R\$ 265,30 relativos a custos com energia água e esgoto.

5.2.2. A proposta será feita por meio de percentual a ser somado ao valor referência, cabendo a administração militar destinar o recurso para o pagamento das taxas mencionadas.

5.2.2.1. Exemplificando:

VP = Valor da Proposta;

% = Lance dado pelo licitante;

VR = Valor Referência.

$$VP = \% \times VR + VR$$

Exemplo: lance dado pelo licitante = 10%

$$VP = 10\% \times 11.451,48 + 11.451,48$$

$$VP = 1.145,148 + 11.451,48$$

$$VP = 12.596,628$$

$$VP = \mathbf{R\$ 12.596,63}$$

5.2.2.2. O Valor da Proposta será dividido em 12 parcelas de igual valor, que deverão ser pagas mensalmente pelo licitante vencedor à administração por meio de GRU, até o 5º dia útil do mês subsequente a utilização do espaço.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de

Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a análise das propostas, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.

6.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação

correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. SICAF; e

6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Nesta licitação haverá inversão das fases de habilitação e julgamento e será iniciado pelo procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 4.5 deste edital.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

6.11.1. contiverem vícios insanáveis;

6.11.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade técnica das propostas, observadas as regras e as condições previstas no Anexo III deste edital (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.15. No julgamento das propostas técnicas, será verificado se a proposta contempla todos os requisitos estabelecidos para a contratação.

6.15.1. Não cumprindo os requisitos nesta avaliação o licitante será desclassificado.

6.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/ Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.17. **Será declarada vencedora a proposta que, estando habilitada, ofertar o maior percentual a ser aplicado sobre o valor referência da cessão de uso.**

6.18. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.21. Encerrados os prazos estabelecidos no item 6.2, o sistema ordenará e divulgará as maiores porcentagens informadas, bem como as de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.22. Em relação a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência das propostas atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. empresas brasileiras;

6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente

de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.29. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.30. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.32. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.33. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.34. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalizados a partir do original.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.11. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE

AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.12. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.13. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. a adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), alerta que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico salcbadmgunatal@gmail.com.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 1.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 1.1.2** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.1.1.** não enviar a proposta após a negociação;
 - 10.1.1.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.1.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.1.4.** deixar de apresentar amostra; ou
 - 10.1.1.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 1.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.1.4** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.1.5** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 1.1.6** fraudar a licitação;
- 1.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.1.6.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.1.7.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.1.8.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 1.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.1.9** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1.1.10** advertência;
- 1.1.11** multa;
- 1.1.12** impedimento de licitar e contratar; e
- 1.1.13** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1.1.14** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.1.15** as peculiaridades do caso concreto;
- 1.1.16** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 1.1.17** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

1.1.18a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1.1.19 Para as infrações previstas nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

1.1.20 Para as infrações previstas nos itens 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8 e 1.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8 e 1.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

1.1.21 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico da SALC.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico salcbadmgunatal@gmail.com.
- 12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. Anexo I – Termo de Referência (TR);
 - 12.11.1.1. Apêndice 1 do TR – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - 12.11.1.2. Apêndice 2 do TR – Mata de Risco (MR);
 - 12.11.2. Anexo II – Laudo de Avaliação Nº 09/2024 – SPIMA 6 – Cessão de Uso,
 - 12.11.3. Anexo III – Modelo de Proposta;
 - 12.11.4. Anexo IV – Modelo de Termo de Vistoria; e
 - 12.11.5. Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo.

Natal/RN, 30 de maio de 2025



Documento assinado digitalmente

FERNANDO TEODORO COELHO DE ARAÚJO JUI

Data: 03/06/2025 16:54:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

FERNANDO TEODORO COELHO DE ARAÚJO JÚNIOR – Cel
Ordenador de Despesas da B Adm Gu Natal

Termo de Referência 43/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2025	160342-BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	WAGNER WILKER DOS SANTOS SOUSA	21/05/2025 10:05 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64093.006981/2024-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64093.006981/2024-75)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 21,34 m² (vinte e um vírgula trinta e quatro metros quadrados, buscando o maior valor a ser pago pela cessão de uso, reservado para o funcionamento de uma Barbearia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aluguel de uma área, medindo 21,34 m² (vinte e um vírgula trinta e quatro metros quadrados, buscando o maior valor a ser pago pela cessão de uso, reservado para o funcionamento de uma Barbearia.	16497	Und	01	954,29	954,29

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

4.1.1.1. Conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de barbearia que compreende a disponibilização de cortes de cabelos masculinos, com uso de máquina, tesoura, lâminas e o que julgar necessário para concretizar um atendimento satisfatório ao militar do batalhão.

4.1.1.2. Os serviços relacionados se tratam dos cortes tradicionais com uso de máquina, tesoura e lâmina

4.1.1.3. Seguir os padrões dos cortes de cabelos definidos no RUE (Anexo X Extrato do RUE Seção I - Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino e Feminino).

4.1.1.4. Disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demasiado de clientes em espera.

4.1.1.5. Primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais.

4.1.1.6. Certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado.

4.1.1.7. Manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com álcool, água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente.

4.1.1.8. Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso em recipientes apropriados.

4.1.1.9. Usar papel tipo toalha novo adornando o pescoço do cliente na hora do corte, para protegê-lo de contato direto com o avental e descartá-lo após o uso a cada cliente.

4.1.1.10. Usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos.

4.1.1.11. Incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura, como prescreve o RUE.

4.1.1.12. Durante a execução do serviço, permanecer uniformizado entenda - se como uniforme a utilização mínima de: 01 (um) avental branco, acompanhado do crachá de identificação, fornecido pela Administração Contratante.

4.1.1.13. Obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

4.1.1.14. Responsabilizar-se inteiramente pelas despesas com limpeza, manutenção e conservação do espaço ocupado, ou seja, promover ações e providências relacionadas à limpeza, iluminação, pintura, dedetização, estrutura hidro sanitária e elétrica do local, entre outros serviços semelhantes

4.1.1.15. No que concerne à realização de pequenas reformas ou adaptações estruturais nos espaços delimitadamente ocupados as mesmas somente serão permitidas com uma formal autorização por escrito, por parte do Fiscal Administrativo, o qual supervisionará a obra, em caso de autorização, ficando o ocupante passível de sofrer penalidades cabíveis pelo descumprimento a esta determinação.

4.1.1.16. Em caso de autorização, a pequena reforma/adaptação estrutural ocorrerá à expensas do ocupante, independentemente de indenização, sendo, portanto, a benfeitoria irreversivelmente incorporada a o bem imóvel público da instituição.

4.1.1.17. O maquinário, os móveis e os materiais acessórios pertencentes à(o) Cessionária(o) deverão ser totalmente conferidos, recolhidos e retirados após a desocupação do imóvel, mediante os termos de encerramento do vínculo contratual.

4.1.1.18. Responsabilizar-se pela guarda/permanência de pessoas e bens no local, colocação de gradeados, cadeados, isolamentos, divisórias, guarda responsável das chaves do estabelecimento, comunicação oficial sobre o horário previsto para funcionamento, entre outras.

4.1.1.19. Disponibilização/colocação de extintores de incêndio nas áreas ocupadas, de acordo com as especificações locais, legais e a natureza da atividade a ser desempenhada.

4.1.2.A presente contratação tem caráter continuado;

4.1.3.Dos critérios e práticas de sustentabilidade, a Cessionária está obrigada à adoção dos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.1.3.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.3.2. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.3.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.3.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.1.3.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da Cessionária, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.3.6. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

4.1.3.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.3.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

4.1.3.9. As LÂMPADAS LED com dispositivo integrado à base a serem utilizadas na execução dos serviços deverão:

4.1.3.9.1. Possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 144, de 13/03/2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

4.1.3.10. As LÂMPADAS FLUORESCENTES compactas com reator integrado a serem utilizadas na execução dos serviços deverão:

4.1.3.10.1. Possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 289, de 16/11/2006, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

4.1.3.10.2. Cumprir o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 132, de 12/06/2006; e

4.1.3.10.3. A Cessionária deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

[4.1.3.11. Os VENTILADORES DE MESA, TETO, PAREDE E PEDESTAL a serem utilizados na execução dos serviços deverão:

4.1.3.11.1. Possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 20, de 18/01/2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4.1.3.12. Selo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa nº 15, de 18/02/2004, e legislação correlata.

4.1.4.A duração inicial do contrato está descrita no subitem 1.5. deste Termo de Referência.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A prestação dos serviços se restringe aos Oficiais e Praças do 16º BI MTz, não abrangendo nenhum particular, exceto os cidadãos que prestam serviços na referida OM;

5.1.2. O cessionário deverá disponibilizar os serviços de barbearia com 2 (duas) cadeiras disponíveis nos períodos da manhã e tarde;

5.1.3. O posto de Barbearia:

5.1.3.1. De 2ª a 5ª feira, no período das 07:30 h às 17:00 h e 6ª feiras das 7:30 às 12:00 horas, para atendimento dos Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos, Soldados e Alunos do 16º BIM Tz;

5.1.3.2. Nos períodos de grande demanda, como por exemplo: Períodos de exercícios de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), de Garantia de Apuração e votação (GVA), de apresentação ao Serviço Militar Obrigatório, período de incorporação, período de internato e períodos que antecedem as formaturas, antes ou após atividades de campo e grandes licenciamentos, o cessionário deverá disponibilizar os serviços em outros horários, para atender às necessidades especiais, caso seja solicitado pelo 16º BI MTz;

5.1.4. O cessionário é responsável pela manutenção dos equipamentos, reposição de suprimentos e peças para plena execução dos serviços ofertados, eximindo a Administração do 16º BIM Tz de qualquer responsabilidade de eventuais cobranças;

5.1.5. Dependerá do cessionário atrair e consolidar sua clientela, por intermédio dos serviços disponibilizados e preços cobrados;

- 5.1.6. As condições (prazo e forma) de pagamento serão acordadas diretamente entre o cessionário e o consumidor, sendo que eventuais cobrança, judiciais ou extrajudiciais, serão efetuadas, única e exclusivamente, em face dos consumidores que contratarem serviços junto ao cessionário, não recaindo sobre a Administração do 16º BIM Tz qualquer responsabilidade, direta ou indireta; subsidiária ou solidária;
- 5.1.7. O Cessionário deverá cumprir as normas sanitárias em vigor, relativas a atividade;
- 5.1.8. O cessionário se responsabilizará pelos serviços de limpeza das salas e de toda a área a ser cedida, bem como da perfeita higienização dos materiais utilizados na prestação do serviço;
- 5.1.9. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e identificados por uso de crachás, com fotografia recente, munidos de equipamentos necessários, ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2. A execução dos serviços será iniciada até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual.
- 5.2.1. A data de assinatura do contrato será 7 (sete) dias após o término do contrato vigente;
- 5.2.2. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 5.2.3. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 5.2.4. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Cedente
- 5.2.5. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
- 5.2.6. Aprovação prévia da Cedente, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) Cessionária(o)
- 5.2.7. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 5.2.8. Fiscalização periódica por parte da Cedente;
- 5.2.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso;
- 5.2.10. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, independentemente de ato especial;
- 5.2.11. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Contrato não gerará despesas para a CEDENTE

7.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará integralmente por suas despesas operacionais.

7.3. O pagamento da cessão de uso do espaço se dará independente de notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)

7.4. Esse ressarcimento se refere ao valor de referência da cessão de uso, a qual foi estimada no valor de: R\$ 954,29/mês (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte nove centavos), sendo R\$ 688,99 (seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), parte relativa à cessão da área R\$ 265,30 (duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), valor considerando os custos com energia/ água/esgoto). (conforme Laudo de Avaliação Nr 09/2024-DPI 1º Gpt E).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo **maior valor** a ser pago pela cessão de uso.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário. Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- 9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- 9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 954,29

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 954,29** (novecentos e cinquenta e quatro e vinte e nove centavos), conforme custos unitários apostos na item 01.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. Não envolverá o dispêndio de recursos Públicos. Dessa forma não há necessidade de previsão orçamentaria.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Natal/RN, 21 de maio de 2025.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias, contado a partir da data do recebimento da *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de *5 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 dias úteis.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

- 4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.7. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.15. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 4.1.16. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;*
- 4.1.17. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 4.1.18. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 4.1.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]*
- 4.1.20. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12] ;*
- 4.1.21. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 4.1.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 4.1.23. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*
- 4.1.24. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.*

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Natal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

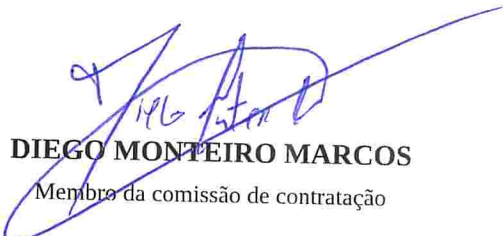
Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



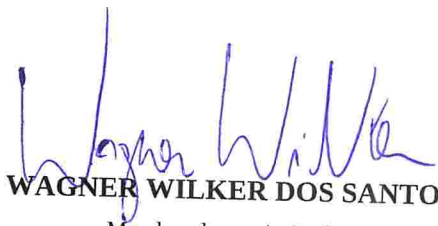
DIEGO MONTEIRO MARCOS

Membro da comissão de contratação

M. L. AL CEST Dono Alex ALEX

ALEX SANDRO FONTES DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação



WAGNER WILKER DOS SANTOS SOUSA

Membro da comissão de contratação

M. L. AL CEST Dono Alex ALEX

EULER DE PAULA GOMES

Membro da comissão de contratação



Castorino L. de Paula Gomes Neto - TC
Subcomandante - 16º BI Mtz
Idt: 021645494-2

Estudo Técnico Preliminar 19/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64093.006981/2024-75

2. Descrição da necessidade

- 2.1 Cessão de uso de espaço pertencente ao 16º Batalhão de Infantaria Motorizado, para ofertar atividades de apoio de Barbearia, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e termo de referência.
- 2.2 A cessão de uso será onerosa, com o pagamento de taxa de ocupação da área descrita e indenização do uso da Energia elétrica e de água.
- 2.3. A justificativa da necessidade da contratação em face da demanda do 16º Batalhão de Infantaria Motorizada em possuir uma Barbearia dentro de suas dependências, de forma a complementar sua atividade-fim, bem como atender os interesses dos próprios integrantes desta Organização Militar, no que se refere a padronização do corte de cabelo e sua apresentação individual no ambiente castrense. A demanda existente relativa aos usuários da Barbearia se dá com base no efetivo previsto nesta Organização Militar, na ordem de 639 (seiscentos e trinta e nove militares)
- 2.4. Tal utilização do espaço público será mantida para Barbearia, visto que a profissão exige através de regulamento, padrões de cortes de cabelo específicos dela, não sendo garantido que os cortes serão seguidos nos estabelecimentos desse seguimento fora do quartel, sendo essencial seu funcionamento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	THIAGO ALVES DE ANDRADE - Maj

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.1.1. Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 4.1.2. Edital-Pregão Eletrônico xx/2024;
- 4.1.3. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 4.1.4. Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13).
- 4.2. Este serviço possui natureza continuada.
- 4.3. O prazo de vigência inicial do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 110, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.
- 4.4. A CESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes práticas de execução dos serviços:
- 4.4.1. Cumprir fielmente as Normas Gerais de Ação (NGA), regulamentos e outras determinações emanadas pela Organização Militar;

- 4.4.2. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias, sociais de seus funcionários;
- 4.4.3. Assumir o compromisso de capacidade de instalação e funcionamento dos serviços a partir de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- 4.4.4. Dar início ao exercício das atividades na área no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- 4.4.5. Providenciar para o início das atividades o devido alvará de funcionamento com endereço do local da cessão de uso;
- 4.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 4.6. Estar ciente do serviço de coleta de resíduos do 16º Batalhão de Infantaria Motorizada, para correto descarte dos respectivos resíduos, de forma não causar danos ao patrimônio e ao meio ambiente.
- 4.7. Zelar pela economia de recursos hídricos e elétricos, empregando, no que lhe couber, equipamentos com selo A de eficiência energética, equipamentos de redução de água e outros que tragam benefícios e melhor qualidade dos serviços prestados.
- 4.8. Respeitar o horário do expediente da OM e, em caso de permanência de funcionários além do horário previsto, informar ao Fiscal Administrativo e Fiscal de Contrato. Tudo com a devida anuência do Comandante da Organização Militar.

5. Da Impossibilidade de outra Atividade

- 5.1. A portaria nº 200-DEC , de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Defesa, aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército, nela está de forma exclusiva o exercício das atividades que apoiarão necessariamente as organizações militares, não permitindo outra atividade que não esteja prevista no rol elencado no instrumento legal, conforme o § 1º do Art. 24 da portaria.
- 5.2. No 16º Batalhão de Infantaria Motorizado dispõe de 03 (três) espaços destinados para cessão de atividades de apoio que são indispensáveis para desenvolvimento das atividades militares, sendo elas lanchonete, venda de uniformes/artigos militares e barbearia, não sendo necessário mais nenhuma das atividades previstas na portaria na OM, restando apenas a concessão de 1 (um) espaço pra atividade permitida restante, neste caso cessão de uso de barbearia.
- 5.3. Justificadamente, é oportuno e conveniente então que a concessão do espaço seja destinado somente para uso da barbearia, visto que todas atividades de apoio indispensáveis da OM já estão alocadas em espaços específicos sem a necessidade que 2 (duas) atividades dividam o mesmo espaço.

6. Levantamento de Mercado

- 6.1. Foram consideradas Cessões de Uso similares em Organizações Militares do Exército, bem como comparativos aos estabelecimentos correlatos no mercado.
- 6.2. Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Dada a especificidade técnica do(s) objeto(s) deste instrumento, inclusive será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

7. Descrição da solução como um todo

- 7.1. Opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se da modalidade concorrência, do tipo maior preço, para a escolha da proposta mais vantajosa para a cessão de uso de uma Barbearia em virtude do exato enquadramento das necessidades, que proporcione vantagens econômicas e eficiência na prestação dos serviços, além de facilitar a execução dos procedimentos administrativos do Grupo, gerenciamento de licitações e contratos, contatos com escalões superiores, dentre outras atividades

diárias desenvolvidas na OM. Quanto à contratação, a concorrência proporciona inúmeras vantagens, aplicando-se a lei 14.133/21, a lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, as Instruções Gerais para Licitações e Contratos do Exército (IG 13-02).

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 8.1. O presente documento usa como referência o Laudo de Avaliação Nº 09/2024 - SPIMA 6 - Cessão de uso.
- 8.2. A memória de cálculo, os valores pesquisados e aqueles tomados como referência constam no item 6 dos Laudos de Avaliação dos Imóveis pertencentes à União, sob responsabilidade do 16º Batalhão de Infantaria Motorizada.
- 8.3. Os referidos laudos foram submetidos à apreciação da Divisão de Patrimônio da 1ª Região Militar, que é a responsável pelas aprovações das avaliações.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.451,48

9.1. **Valor (R\$):** 11.451,48 acumulado 12 meses

9.2. Não se aplica

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A justificativa em tela visa atender recomendação do Tribunal de Contas da União que orienta a realização de licitação por itens sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte. Em que pese a regra ser o fracionamento, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto licitatório condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas por meio da economia de escala. A contratação em tela será realizada por meio de um único grupo ou de diversos grupos de acordo com estudos específicos, cuja natureza condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta, bem como indica ser economicamente mais viável. Destarte os itens foram agrupados por exigências técnicas e econômicas. O grupo comportam serviços que poderão ser executados de forma estreitamente vinculadas entre si, cuja harmonia e compatibilização dos mesmos são pressupostos básicos para o adequado funcionamento das instalações que sofrerão a manutenção. Sendo assim, se os serviços não fossem agrupados, poderíamos ter várias empresas para executarem, ao mesmo tempo, diversos serviços num mesmo canteiro de obra. Ora, não há dúvidas que tal fato poderia gerar várias complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos. Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado iria tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada /comprometida pela interferência dos serviços prestados por outro contratado. A contratação de itens em grupo também possibilitará uma razoável economia de preços à Administração, pois a contratação dos vários itens que compõe o grupo permitirá aos licitantes o oferecimento de maiores descontos em relação ao preço estimado, devido à economia de escala. Destarte, tendo em vista as argumentações acima apresentadas, a formação de grupos para a realização do presente certame é a solução contratual que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11. A contratação em epígrafe não possui correlação ou interdependência com outras licitações em curso no 16º Batalhão de Infantaria Motorizada.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no plano estratégico.

12.2. A Portaria nº 1.424, de 08 de outubro de 2015, aprova o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE), 3ª Edição, 2015, em sua Seção I do Capítulo IX - Da Apresentação Pessoal do segmento masculino, estabelece as normas de corte de cabelo para Oficiais e Praças do Exército, Segundo a mesma Portaria, os Cabos e Soldados devem efetuar o corte de cabelo nos padrões da Portaria no período máximo de 10 (dez) 10 dias.

12.3. Embora os militares não sejam obrigados a efetuarem o corte de cabelo no interior da Unidade, a disponibilização dos serviços de barbearia dentro de suas dependências visa disponibilizar os meios para que sejam atendidas as exigências regulamentadas quanto à apresentação individual.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O 16º Batalhão de Infantaria Motorizada tem 01 (um) espaço disponível para instalação de uma Barbearia que melhor atenda as necessidades dos usuários dos serviços.

13.2. O 16º Batalhão de Infantaria Motorizada tem disponibilidade e ambiente próprio para implantação de 01 (uma) barbearia, possibilitando que os militares da organização militar tenham à disposição o serviço de corte de cabelo, considerado essencial para o cotidiano dos militares. Por tais razões, faz-se necessário a efetivação de um cessionário para promover atividades relativas à barbearia, que destinar-se-ão ao atendimento das necessidades da OM cedente e de seus servidores.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A Administração verifica que este tipo de contratação trará os seguintes benefícios diretos e indiretos:

14.2. Maior economia, pois estaríamos retribuindo a Contratada somente o que foi realmente executado, evitando-se pagamentos indevidos por tempo disponível (equipe permanente);

14.3. Maior retorno financeiro, pois a contratação será pelo maior aluguel, gerando uma arrecadação maior para a administração, ao mesmo tempo sendo justo para todas as partes, tendo em vista que a empresa ganhadora avaliará sua preoposta como a melhor possível, dentro das suas condições;

14.3. Em termos de eficácia e eficiência, a Administração está planejando a contratação antes do encerramento do contrato existente e fazendo exigência de habilitação técnica bem como estabelecendo diligências para constatar a dinâmica operacional da futura Contratada;

14.4. O Escopo de contratação desta licitação foi elaborado de forma que os recursos de materiais, equipamentos e humanos (mão de obra) observassem os critérios de racionalização entre todas as possíveis contratações, possibilitando a economia de meios;

14.5. Implementação das técnicas sustentáveis de acordo com o guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, Manual Jurídico da Consultoria Jurídica da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema, gerando com isso uma contribuição e contrapartida socioambiental por meio de uma fiscalização eficaz junto à contratada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Em cumprimento ao disposto no Art. 5º da IN/SLTI/MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços pela Administração Pública Federal Direta, os fornecedores deverão obedecer, sob pena de não aceitação do objeto, aos seguintes critérios:

15.2. O espaço destinado as atividades da Cessão de Uso deverá ser preservado e cuidado com rigor e esmero, proporcionando um ambiente salutar e agradável, sob pena de notificação da Cessionária.

15.3. Da manutenção e reparos:

- 15.4. Toda manutenção será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos ;
- 15.5. A CESSIONÁRIA deverá providenciar manutenção preventiva programada mensal e corretiva com fornecimento integral de peças, com empresa autorizada, de todos os equipamentos, respeitados os critérios e prazos de garantia de fábrica dos equipamentos;
- 15.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar;
- 15.7. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 15.7.1. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 15.7.2. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 15.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 15.9. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 15.10. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999 .

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

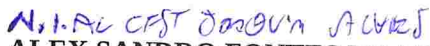
Ao verificar-se a complexidade do objeto que se pretende contratar, nota-se de pronto que este transcende as possibilidades e recursos orgânicos da Organização Militar responsável, no que compete às máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, o que justifica a sua contratação através de processo licitatório. Onde, sua viabilidade é constatada a partir da análise dos tópicos presentes neste documento e dos seus benefícios alcançados

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


DIEGO MONTEIRO MARCOS
Membro da comissão de contratação


WAGNER WILKER DOS SANTOS SOUSA
Membro da comissão de contratação


ALEX SANDRO FONTES DE ARAUJO
Membro da comissão de contratação

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
66/2024

Responsável pela Edição
WAGNER WILKER DOS SANTOS SOUSA

Data de Criação
07/11/2024 13:51

Objeto da Matriz de Riscos

Cessão de Uso Onerosa para atividade de barbearia nesta OM.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	Atraso no procedimento licitatório	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Superfaturamento de preços

Ações Preventivas

P-01 Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. **Responsável:** WAGNER WILKER DOS SANTOS SOUSA

P-02 Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. **Responsável:** ALEX SANDRO FONTES DE ARAUJO

P-03 Responder as impugnações dentro do prazo previsto em Lei. **Responsável:** WAGNER WILKER DOS SANTOS SOUSA

Ações de Contingência

C-01 Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação. **Responsável:** ALEX SANDRO FONTES DE ARAUJO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA	deserta ou fracassada por falta de divulgação	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

Licitação deserta ou fracassada

Ações Preventivas

P-01 Ampla pesquisa de preços, a fim de evitar estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado **Responsável:** ALEX SANDRO FONTES DE ARAUJO

P-02 Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. **Responsável:** WAGNER WILKER DOS SANTOS SOUSA

P-03 Dar ampla publicidade ao edital **Responsável:** WAGNER WILKER DOS SANTOS SOUSA

Ações de Contingência

C-01 Realizar nova pesquisa de preços, verificando se os preços não estão defasados **Responsável:** ALEX SANDRO FONTES DE ARAUJO

C-02 Revisar exigências do edital e realizar nova licitação. **Responsável:** WAGNER WILKER DOS SANTOS SOUSA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO SEM AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS À FISCALIZAÇÃO	Falha na fiscalização ou de pessoas qualificadas para função	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 Falha na fiscalização

Ações Preventivas

P-01 Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação. **Responsável:** ALEX SANDRO FONTES DE ARAUJO

P-02 Ofertar cursos de capacitação na área de fiscalização de contratos a todos os servidores do Órgão. **Responsável:** ALEX SANDRO FONTES DE ARAUJO

Ações de Contingência

C-01

O servidor ao ser nomeado para atuar na fiscalização ou gestão contratual que não detenha competências para tal, notifique formalmente a autoridade que o nomeou sobre sua falta de competência, para que haja tempo de substituição ou capacitação.

Responsável: ALEX SANDRO FONTES DE ARAUJO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA /DEFICIENTE	Serviços ofertados de forma insatisfatória /deficiente. Descumprimento das cláusulas contratuais.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Alto	

Impactos

1 Interrupção dos serviços prestados Possível dano ao erário

Ações Preventivas

P-01 Fiscal de Contrato estar capacitado para atuar na fiscalização contratual

Responsável: ALEX SANDRO FONTES DE ARAUJO

P-02 Fiscal de Contrato ter pleno conhecimento do Edital e Contrato

Responsável: ALEX SANDRO FONTES DE ARAUJO

P-03 Realizar avaliação periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho, conforme IMR. Exigir, mensalmente, comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e sociais.

Responsável: ALEX SANDRO FONTES DE ARAUJO

Ações de Contingência

C-01 Notificar a contratada e solicitar, imediatamente a constatação, a correção de qualquer irregularidade encontrada, solicitando imediata solução

Responsável: ALEX SANDRO FONTES DE ARAUJO

C-02 Abertura de processo administrativo para averiguação da irregularidade e apuração de responsabilidade.

Responsável: ALEX SANDRO FONTES DE ARAUJO

C-03 Aplicar as sanções previstas no Edital/Contrato.

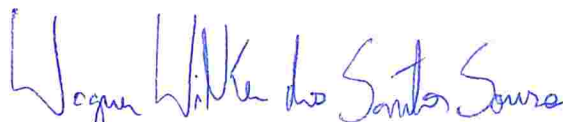
Responsável: WAGNER WILKER DOS SANTOS SOUSA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento



WAGNER WILKER DOS SANTOS SOUSA

Membro da comissão de contratação



DIEGO MONTEIRO MARCOS

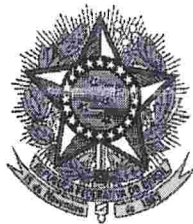
Membro da comissão de contratação



ALEX SANDRO FONTES DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO DUARTE DE MENDONÇA
Data: 25/07/2024 10:43:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 09/2024 - SPIMA 6 - CESSÃO DE USO
BARBEARIA DA 16º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
NATAL/RN**



ÁREA DA BARBEARIA DA 16º BI MTZ : 21,34 M²
PARCELA DO IMÓVEL: RN 07 - 0006

VALOR MENSAL PARA CESSÃO DE USO :

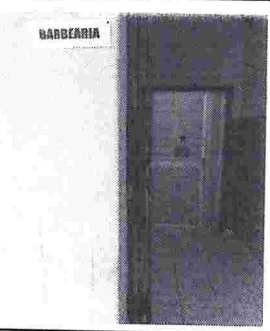
R\$ 954,29

(VALOR JÁ CONSIDERADO OS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO)

Natal, 20 de junho de 2024.

Data de referência da avaliação

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - FOLHA RESUMO

Endereço do imóvel Av. Hermes da Fonseca, nº1355, Tirol, Natal/RN		 	
Cidade Natal	UF RN		
Objetivo da Avaliação Avaliação do valor para cessão de uso para atividade de apoio - Barbearia			
Finalidade da Avaliação Fornecer ao 16º BI Mtz o valor mensal para a cessão do uso de parcela do imóvel.			
Solicitante ou interessado Ministério da defesa - Exército Brasileiro - 16º BI Mtz			
Proprietário "Ministério da Defesa - Exército Brasileiro"			
Tipo de imóvel Barbearia	Área do imóvel 21,34 M²		
Metodologia Método da Renda			
Pressupostos e ressalvas O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.		Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, estas especificações não serão classificadas	
VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA BARBEARIA			
R\$ 954,29			
Parte relativa a Cessão da Área R\$ 688,99		Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto R\$ 265,30	
Nome da responsável técnico	CPF	Formação do RT	CREA do RT
SERGIO DUARTE DE MENDONÇA	012.127.767-47	Engenheiro Civil	33924 BA

Natal, 20 de junho de 2024.


 SERGIO DUARTE DE MENDONÇA
 Responsável técnico



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 09/2024 - SPIMA 6 - CESSÃO DE USO

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel **RN 07-0006**, referente à **barbearia do 16º BI Mtz**, localizada na **Av. Hermes da Fonseca, nº1355, Tirol, Natal/RN** - jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de **21,34 m²**.

REF: DIEX Nº 2760-Fiscal de Contrato/7º D Sup

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Seção de patrimônio da 16º BI Mtz.

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer à seção de Aquisição, licitação e contratos (SALC) do 16º BI Mtz o valor mensal para cessão de Uso de parcela do imóvel **RN 07 - 0006**, correspondente à barbearia do 16º BI Mtz, com área de 21,34 m².

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

A **barbearia do 16º BI Mtz** constitui uma atividade de apoio que visa prestar o serviço de cortes de cabelo aos militares que integram a referida OM. Por este motivo, não foi classificado motivo, considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em mercado restrito ,ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do quartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo ao **16º BI Mtz** . Por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a, da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária.

Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas , os casos que não se enquadram na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos decritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

O imóvel encontra-se em condições de utilização imediata. No acesso ao imóvel existem sistemas com pavimentação asfáltica, rede elétrica, iluminação pública, correios domiciliar, rede de água e esgoto, rede telefônica, transporte público, dentre outros.

5. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO E PERÍODO DE VISTORIA

5.1 PROPRIETÁRIO

União federal por força do Título de propriedade, jurisdicionado ao Exército Brasileiro , de acorodo com a documentação do imóvel fornecida pelo 16º BI Mtz (ANEXO 2).

5.2 OBJETO DA AVALIAÇÃO

Parcela de 21,34 m² , do imóvel RN 07 - 0006, a qual corresponde a uma sala destinada à atividade de barbearia para atender ao público interno do 16º BI Mtz.

A área destinada à barbearia compreende a parcela destacada da figura 01.

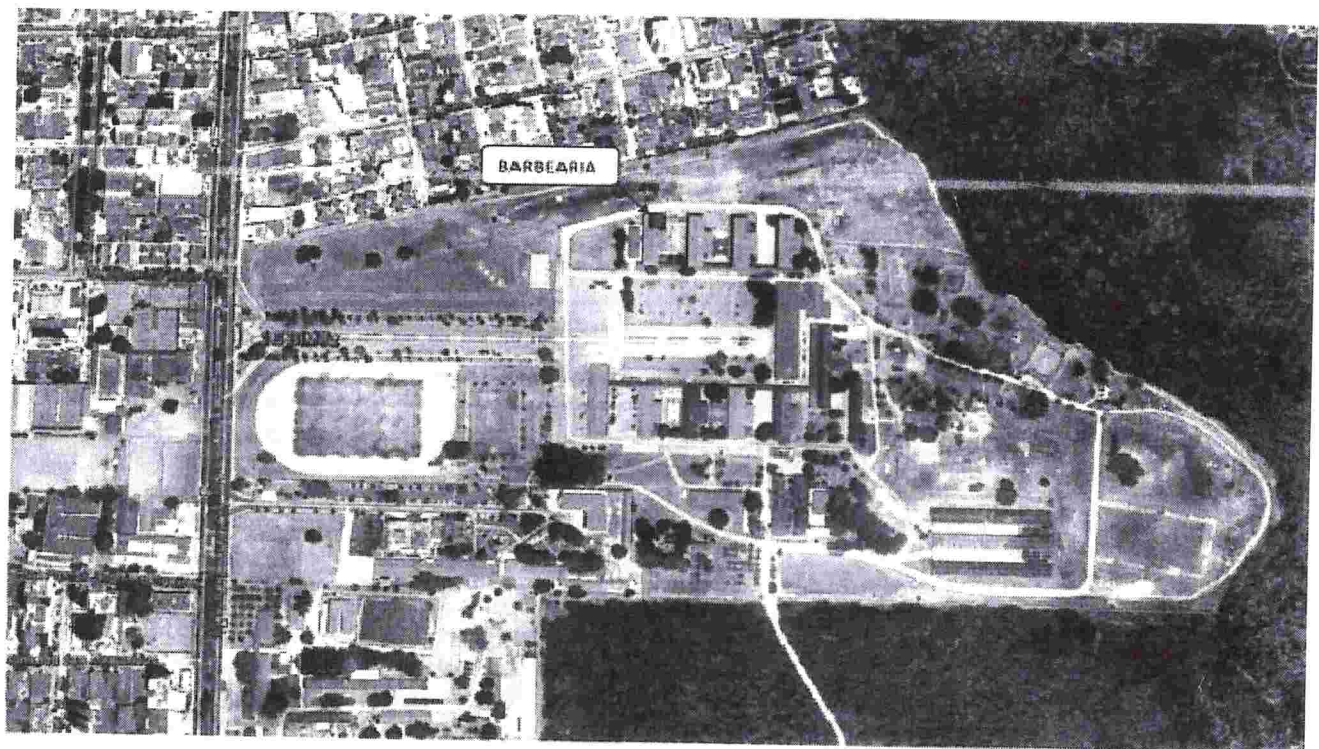


Figura 1 – Mapa de localização da barbearia

5.3 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BENFEITORIA

Procedeu-se a vistoria "in Loco" no dia 29/05/2024, através da qual foi confeccionado o relatório fotográfico do imóvel (ANEXO 1), bem como foram encontrados os seguintes itens:

Tabela 1 – Itens encontrados ou previstos na barbearia do 16º BI Mtz

Item	Descrição	Quant.	Características
1	Sala de espera	1	21,34 m²
2	Salão de corte de cabelo	1	21,34 m²
3	Cadeiras para corte de cabelo	2	Ver Foto
4	Secador de cabelos	2	2000W e 2400W
5	Lâmpadas incandescentes	4	LED
6	Máquina de cortar cabelo	2	8 W
7	Televisor	1	32 " LED
8	Ar condicionado	1	9000 BTUs
9	Janela	1	Tipo alumínio com vidro de abrir
10	Porta de acesso	1	Tipo alumínio de abrir

Sergio Duarte

11	Teto	-	Laje, reboco e pintura
12	Paredes	-	Paredes rebocadas, emassadas e pintadas
13	Piso	-	Piso cerâmico 40x4cm cinza
14	Barbeiro	2	Carga Horária: segunda à quinta 07:30 às 16:30hs - sexta-feira 08:00hs às 11:30hs
15	Valor do Corte (Cb/Sd/ST/ Sgt e oficiais)	-	R\$ 6,11 (ver contrato)
16	Média de cortes semanais (Cb/Sd/ST/ Sgt e oficiais)	140	560* R\$6,11= R\$ 3.421,60.
17	Média de despesas com consumo de Energia Elétrica nos meses de JAN a JUL. Conforme registrado no medidor instalado na	-	Total de R\$ 533,74/7 = R\$ 76,24.

6. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o Método da Renda, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2:2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

6.1.1 REQUISICÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 2 – documentação coletada

Item	Documentação necessária
1	Documentação da situação dominial do imóvel.
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como barbearia.
3	Quadro de Cargos Previstos da OM (QCP)
4	Relatório de Pesquisa Interna na OM contendo o percentual de militares que utilizam a barbearia da OM (dividido por Cb/Sd, ST/Sgt e Oficiais)

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando a determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir.

6.1.2.1 ESTIMATIVA DA RECEITA

Tabela 03 - Estimativa do público interno e quantidade de cortes de cabelo por mês.

Público da OM	QCP - Existente	Percentual médio de adesão	Corte/mês (média)	Número máximo de corte no mês
Cb/Sd	418	51%	3	640
ST/Sgt	120	36%	2	86
Oficiais	29	38%	2	22
Alunos NPOR	30	66%	3	59
Alunos CFGS	85	74%	3	189

Tabela 04 - Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia

Carga horária semanal de trabalho da Barbearia (3ª e 5ª de 07:30h às 16:30 h, descontada 1h e 30 min de almoço e na 6ª 08:00h às 11:30h).	34,7
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	141

Tabela 05 - Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês

Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	20
Número máximo de cortes no mês, para cada barbeiro	423
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	2
LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)	846
Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais + ST/Sgt + Cb/Sd segundo o QCP da OM)	996

Tabela 06 - Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo

Descrição	Quant.	Preço Unitário do corte de cabelo	Total
Cortes de cabelo masculino - Sd/Cb	640	6,11	3.907,59
Cortes de cabelo masculino - ST/Sgt	86	6,11	527,90
Cortes de cabelo masculino - Oficiais	22	6,11	134,66
Corte de cabelo de Alunos - NPOR + CFGS	248	6,11	1.515,89
TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO			6.086,05

6.1.2.2 ESTIMATIVA DE DESPESA**Tabela 07 - Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia.**

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Quant.	Valor Unit. Médio	Custo total
Salário de Barbeiro Master (para pequena empresa) https://www.sine.com.br/media-salarial-para-barbeiro	Unid.	2,0	R\$ 1.450,0	R\$ 2.900,00
Creme de barbear (bislaga 120g)	Unid.	0,3	R\$ 38,50	R\$ 9,63
Lâminas de Barbear (Cartela com 60 lâminas)	Cartela	0,5	R\$ 27,50	R\$ 13,75
Loção pós-barba (140ml)	Frasco	0,3	R\$ 38,50	R\$ 9,63
100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	0,3	R\$ 22,00	R\$ 5,50
Desifetante de 5 L	Galão	0,3	R\$ 11,00	R\$ 2,75
Pano de Chão (com 3 unidades)	Pct	0,3	R\$ 11,00	R\$ 2,75
Vassoura de pelo	Unid.	0,2	R\$ 22,00	R\$ 4,40
Rodo	Unid.	0,3	R\$ 22,00	R\$ 5,50
Balde 20 L	Unid.	0,2	R\$ 16,50	R\$ 3,30
Álcool 46	L	0,3	R\$ 5,50	R\$ 1,38
Papel Higiênico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	0,2	R\$ 25,19	R\$ 5,04
Óleo lubrificante para máquina (100ml)	Frasco	0,3	R\$ 5,39	R\$ 1,35
Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	0,4	R\$ 22,00	R\$ 8,80
Sabonete líquido 2L	Galão	0,3	R\$ 22,00	R\$ 5,61
Total das despesas de consumo e serviços =				R\$ 2.979,37

Tabela 08 - Despesas relativas a encargos, impostos e taxas

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador ⁽¹⁾	14,39%	R\$ 417,31
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) ⁽²⁾	9,81%	R\$ 597,04
Impostos Estaduais ⁽²⁾	0,00%	R\$ -
Municipal - ISS ⁽²⁾	0,00%	R\$ -
Total de Impostos =		R\$ 1.014,35

(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias.

(2) Calculado segundo a calculadora do imposto na nota, da SMPE do Governo Federal, Endereço eletrônico: www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota

6.1.2.3 ESTIMATIVA DE GASTO COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO**Tabela 09 - Gastos de Energia Elétrica no mês**

Gasto de Energia Elétrica no Mês						
Valor da energia elétrica em R\$/kWh =				R\$ 0,764		
Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total
Lâmpada incandescente - LED	4	7	7	22	4,31	R\$ 3,29
Máquina de cortar cabelo	2	8	4	22	1,41	R\$ 1,08
Secador de cabelo	2	2400	2	22	211,20	R\$ 161,36
Televisor 32" LED	1	160	5	22	17,60	R\$ 13,45
Ar condicionado (9.000 BTUs)	1	732	7	22	112,73	R\$ 86,12
Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês =						R\$ 265,30

Tabela 10 - Gastos com água e esgoto no mês

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626 - Instalação Predial de Água Fria)					
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m³ por mês (R\$/m³) =					R\$ 9,82
Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg) *	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m³/mês)	Gasto total
Lavatório Pia	0	0,15	10	0	R\$ -
Lavatório (cadeira para lavagem)	0	0,15	3	0	R\$ -
Vaso sanitário	0	0,15	2	0	R\$ -
Bebedouro	0	0,1	6	0	R\$ -
Chuveiro elétrico	0	0,1	5	0	R\$ -
Total de m³ consumido				0	m³
Total de gastos com água e esgoto no mês =					R\$ -
Tarifa Mínima :					R\$ -

Obs1. Não há consumo de água.



6.1.3. MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

$$R = [D + I + (C + Le)] * (1 + L)$$

R = Receita de vendas, em Reais :	6.086,05
D = Despesa de Materiais e Serviços, em Reais :	2.979,37
I = Impostos, em Reais :	1.014,35
C = Consumo de energia elétrica/Água/Esgoto, em Reais :	265,30
Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em Reais :	954,29
L = Lucro líquido do concessionário :	23%

Os valores usuais para estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

Setor de serviços: lucro líquido entre 20% e 32%.

Setor industrial: Lucro líquido em média de 4%.

Setor de vendas : Lucro líquido em média de 8%.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo do setor de serviços (barbearia), será atribuído o **lucro de 23%** sobre todos os gastos da empresa.

6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PRA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que comporão o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

VALOR PARA A CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO

$$V_{cuua} = Le + C$$

V_{cuua} = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio

Le = Locação do Espaço de Uso do Concessionário, em Reais.

C = Consumo e energia/água/esgoto, em Reais.

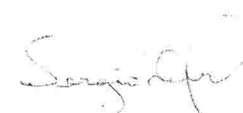
V_{cuua} =	R\$ 954,29	/mês	Parte relativa à cessão da área para a Barbearia =	R\$ 688,99
			Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto =	R\$ 265,30

Valor da locação do espaço físico pelo cessionário = R\$ 688,99

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 265,30

6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio à Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.



7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA

Grau de fundamentação: **não se aplica;**

Grau de precisão: **não se aplica;**

Valor Mensal para a Cessão de Uso: **R\$ 954,29**

Data de referência: **Natal, 20 de junho de 2024.**

Validade do Laudo: 12 (doze) meses a contar da sua data de referência.

8. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Servidor Civil Sergio Duarte de Mendonça - Engenheiro Civil, CREA BA 33924. Engenheiro Avaliador capacitado para realizar avaliações de imóveis da União jurisdicionado ao Comando do exército Brasileiro.

1. Estágio de avaliador de Imóveis da União - DPIMA 2021
2. Estágio de avaliação de imóveis Rurais da União - DPIMA 2022
3. Estágio de avaliador de patrimônio imobiliário com valor Histórico-Cultural - DPIMA 2022
4. Estágio de avaliação para fins contábeis - Marinha do Brasil/2023

9. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O presente trabalho foi elaborado de acordo com as normas abaixo descritas

NBR 14.653-1/2019 - Avaliação de bens. Parte 1 : Procedimentos Gerais

NBR 14.653-2/2011 - Avaliação de bens. Parte 2 : Imóveis Urbanos

NBR 14.653-4/2002 - Avaliação de bens. Parte 4 : Avaliação de Empreendimentos

Instrução Normativa - Secretaria do Patrimônio da União (SPU) nº 67 de 20 de setembro de 2022.

ANEXO 1 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

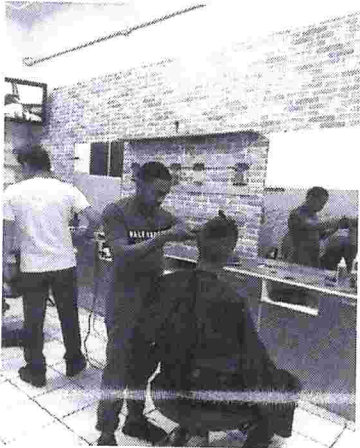
ANEXO 2 – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

Natal, 20 de junho de 2024.



SERGIO DUARTE DE MENDONÇA
Engenheiro Civil - CREA BA 33924
Avaliador de imóveis da união

ANEXO 1 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

	
Figura 01 - Vista do interior da barbearia	Figura 02 - Vista do interior da barbearia
	
Figura 03 - Interior da barbearia	Figura 04 - Acesso á barbearia



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª DE
7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Razão Social: _____

1. Propomos prestar ao 16º BIMtz, pelo preço a seguir indicado, os serviços abaixo, conforme especificações constantes no TR anexo ao Edital da Concorrência Eletrônica 01/2025.

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
Corte de cabelo para Oficiais e Sargentos - masculino e feminino (conforme TR)	R\$ 20,97
Corte de cabelo para Cabos e Soldados (conforme TR)	R\$ 20,97

2. Como pagamento pela cessão de uso, do espaço da barbearia, **propomos o percentual de ____%** a ser aplicado sobre o valor referência, que irá gerar o **valor de R\$ _____** (*valor por extenso*) **mensais**, totalizando um valor de **R\$ _____** (*valor por extenso*) **anual**.

3. Preços unitários e total com duas casas decimais em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e todos por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância.

4. Nos preços estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

5. São computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem fornecidos, bem como os custos referentes à utilização de materiais, remuneração dos empregados, transporte para visitas e todos os tributos empregatícios, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

6. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública.

7. Proposta para formalização de Contrato Administrativo com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

8. A empresa se compromete a cumprir rigorosamente as determinações presentes no item 4 do Termo de referência.

9. A empresa se compromete em providenciar todo o material necessário, com exceção dos já existentes no local conforme observação realizada durante a vistoria as instalações (Anexo IV).

10. Seguem juntamente com esta proposta toda a documentação habilitatória, conforme previsão no Edital da Concorrência Eletrônica 01/2025.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025

Representante Legal do Fornecedor
CPF



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª DE
7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Empresa: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Razão Social: _____

OPÇÃO 1

(____) Declaro que vistoriei minuciosamente o local do objeto referente a Concorrência Eletrônica 01/2025 para contratação de sessão de uso para funcionamento de uma barbearia dentro do 16º Batalhão de Infantaria Motorizado (16º BIMTZ), a título oneroso, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência. Tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OPÇÃO 2

(____) Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025

**Representante Legal do Fornecedor
CPF**

Contrato 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	160342-BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	RUSSEN RODRIGUES EBERT	30/05/2025 11:22 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Ainda não definida		

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª DE
7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
(Processo Administrativo nº 64093.006981/2024-75)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO(A)
.....E.....

A União, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL, com sede na Rua Almino Afonso, 12, Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-010, sob o CNPJ 09.565.307/0001-04, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. FERNANDO TEODORO COELHO DE ARAUJO JÚNIOR, nomeado Comandante da Base Administrativa da Guarnição de Natal em

conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64093.006981/2024-75 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de barbearia a ser executado em área do 16º BIMtz, em condição de cessão de uso ,nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Corte de cabelo para Oficiais, Sargentos, Cabos e Soldados conforme especificações previstas no TR	meses	12	R\$ XX.XX	R\$ XX.XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados da **assinatura do presente contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal a ser pago à Administração Militar em correspondência a cessão de uso de área destinada a barbearia no 16º BIMtz é de R\$
(.....).

5.2. O valor a ser cobrado dos usuários do serviço, pelo corte de cabelo, será fixado em R\$ 20,97 (vinte reais e noventa e sete centavos), o preço informado foi encontrado por meio de pesquisa de preços realizada em ferramenta de pesquisa do Compras.gov, levando em consideração aquisições similares feitas pela administração pública.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento do CONTRATADO à Administração Militar, será até o quito dia útil do mês subsequente.

6.1.1. O atraso no pagamento que se refere o item anterior está sujeito a juros e multa conforme especificações constantes no Edital.

6.2. O valor a ser recebido pelo cessionário em correspondência aos cortes de cabelo realizados ocorrerá da seguinte maneira:

6.2.1. O em caso do corte de cabelo de Oficiais, Subtenetes e Sargentos o pagamento poderá ser acertado em acordos individuais com cada usuário.

6.1.2. Nos casos dos Cabos, Soldados, Recrutas, Alunos do CFGS e NPOR o usuário poderá optar por pagamentos mensais, de acordo com a utilização do serviço, tendo como prazo de vencimento para o pagamento o quito dia útil do mês subsequente.

6.2.3. O responsável por gerenciar a cobrança e os corretos prazos de pagamentos será o Fiscal de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias ;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A3]

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Das indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não se faz necessária tendo em vista que o objeto da licitação é o maior retorno financeiro pela cessão de uso de espaço determinado em área militar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Natal-RN, Seção Judiciária de Natal-RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO TEODORO COELHO DE ARAUJO JUNIOR

Ordenador de Despesas